

01-0257/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0257/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0257/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA RUA COMENDADOR FELLIPE CARDELLINI NETTO A
VIA PÚBLICA HOJE DENOMINADA RUA VIAZA NO BAIRRO DA
MOÓCA.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:19:18

00000055962-89'



ARQUIVADO EM 11/01/2011

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 MAI 2002
Constituição
Política Urb. Metrop. M. Am.
Educação, Cultura e Esq.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei 01 - PL
01-0257/2002

**Denomina Rua Comendador
Fellipe Cardellini Netto a vida pública
hoje denominada Rua Viaza no bairro
da Móoca.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º - Passa a denominar-se Rua
Comendador Fellipe Cardellini Netto a via pública, situada entre
a Rua Sapucaia altura do nº709 e Rua Taioba no bairro da Móoca.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da a
aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias
próprias, suplementares se necessário.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.**

Sala das Sessões em

Fellipe Netto
Tatto

Seção de Publicação e
Edição de Anais
ET - 10
09 ABR 2002
146 000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 206 e livro de registro sob nº
07 13.165/62 a [assinatura]

Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

Justificativa

Folha nº	02	do proc.
Nº	251	1002

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Cuida o presente projeto de lei da alteração do nome da Rua Viaza, situada no bairro da Móoca e assinala no croquis anexo por já existir outra via pública com a mesma denominação no bairro do Campo Belo, cuja significação não encontra nos dicionários da língua portuguesa.

Esta duplicidade tem acarretado sérios problemas aos seus moradores e, especialmente aos fornecedores em geral, os quais muitas vezes são possíveis dos desencontros ou confusões por elas causadas.

A alteração ora proposta tem a concordância da maioria dos moradores o qual a mesma consiste apenas em 3 (três) residências, como atesta o documento de anuência anexo por eles subscritos.

O incluso projeto de lei da referida Rua o nome de Comendador Fellipe Cardellini Netto um cidadão paulistano como relevantes serviços prestados a coletividade cujo os méritos passamos a ressaltar de forma resumida.

Comendador Fellipe Cardellini Netto, natural de São Paulo, nascido no dia 15 de outubro de 1935, filho do Sr. Luiz Cardellini e de Dona Izabel Mantellini Cardellini, era casado com a Sra. Djanira Cardellini, era advogada de profissão.

O Comendador Fellipe Cardellini Netto se formou em técnico em contabilidade, onde atuava em seu escritório, Na Rua Julio de Castilho no Belém. Formou-se em Direito em 1973 e exerceu várias atividades na Fundação OAB, na unidade do Tatuapé, sempre na defesa dos direitos constitucionais do cidadão paulistano.

Residente e domiciliado a Rua Celso Azevedo Marques, nº 740 – na Móoca, São Paulo, prestou relevantes serviços à comunidade do Belém e recebeu em 18 de março de 1979 a Comenda da Ordem da Solidariedade da Cidade no Mundo Político e Social.

Em 18 de junho de 1997 recebeu a Condecoração de Cidadão Emérito do Belém. Veio a falecer em 25 de maio de 2000, com 64 anos de idade, deixando com muitas saudades seus filhos Luiz e Vera, e seus entes queridos, pela perda do homem que sempre lutou para atingir seus ideais.

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo em homenagem a Adelina Ciccone - Ass. Parlamentarista, homenageá-lo, dando nome em uma das vias do bairro, onde nasceu e colaborou decisivamente para trazer melhorias na região, sendo respeitado por todos os amigos das vizinhanças. RF. 100.406



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

9.º SUBDISTRITO - VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP.

JOÃO BAPTISTA MARTELLETO

OFICIAL

Folha nº 04 do proc.

SÃO PAULO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, as folhas 238-F do livro C nº 105 de Registro de Óbito, Termo nº 28.727, consta que no dia vinte e nove de maio de dois mil, foi lavrado o assento de **FELIPPE CARDELLINI NETTO**, falecido no dia **vinte e cinco de maio de dois mil (25/05/2000)**, às treze horas, no Hospital do Coração, neste subdistrito, com sessenta e quatro anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, advogado, natural de São Paulo, nascido no dia quinze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, residente na rua Celso Azevedo Marques, 740/282, Moóca, em São Paulo, Estado de São Paulo, filho de **LUIZ CARDELLINI** e de **IZABEL MANTELLI CARDELLINI**.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Jorge Alcântara Farran, CRM 48332, que deu como causa da morte choque cardiogênico, miocardiopatia isquêmica, aterosclerose coronariana.

O sepultamento foi realizado no cemitério Quarta Parada, nesta Capital.

Foi declarante Luiz Cardellini Neto.

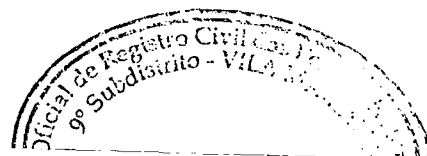
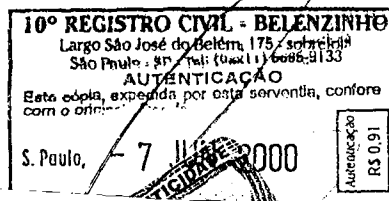
Observações: Era casado com DJANIRA MARQUES CARDELLINI, em data e local ignorados, deixando os filhos: Luiz, Vera, maiores de idade. Deixou bens, sendo ignorado se fez testamento. Era eleitor e beneficiário do INSS. - - -

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de maio de 2000.

Antonio Benedito Claro da Silva
Escrivente Autorizado

1ª VIA
ISENTO DE EMOLUMENTOS
ART. 30 - LEI 6015/73
Digitada por: Antonio Benedito



ANUÊNCIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 257-02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Pela presente, declaramos que nada temos a opor, quanto à mudança de denominação da Rua Viaza, travessa da Rua Sapucaia, na altura do nº 706, no Belenzinho.

Tal alteração tem em vista haver na cidade de São Paulo, duas vias com a mesma denominação, sendo a outra no bairro do Jardim Aeroporto com CEP's diferentes, a saber : 03170 e 04261, o que vem ocasionando sérios problemas aos moradores de ambas as referidas vias.

Abaixo o "de acordo" de moradores da Rua Viaza no Belenzinho :

(Pai)

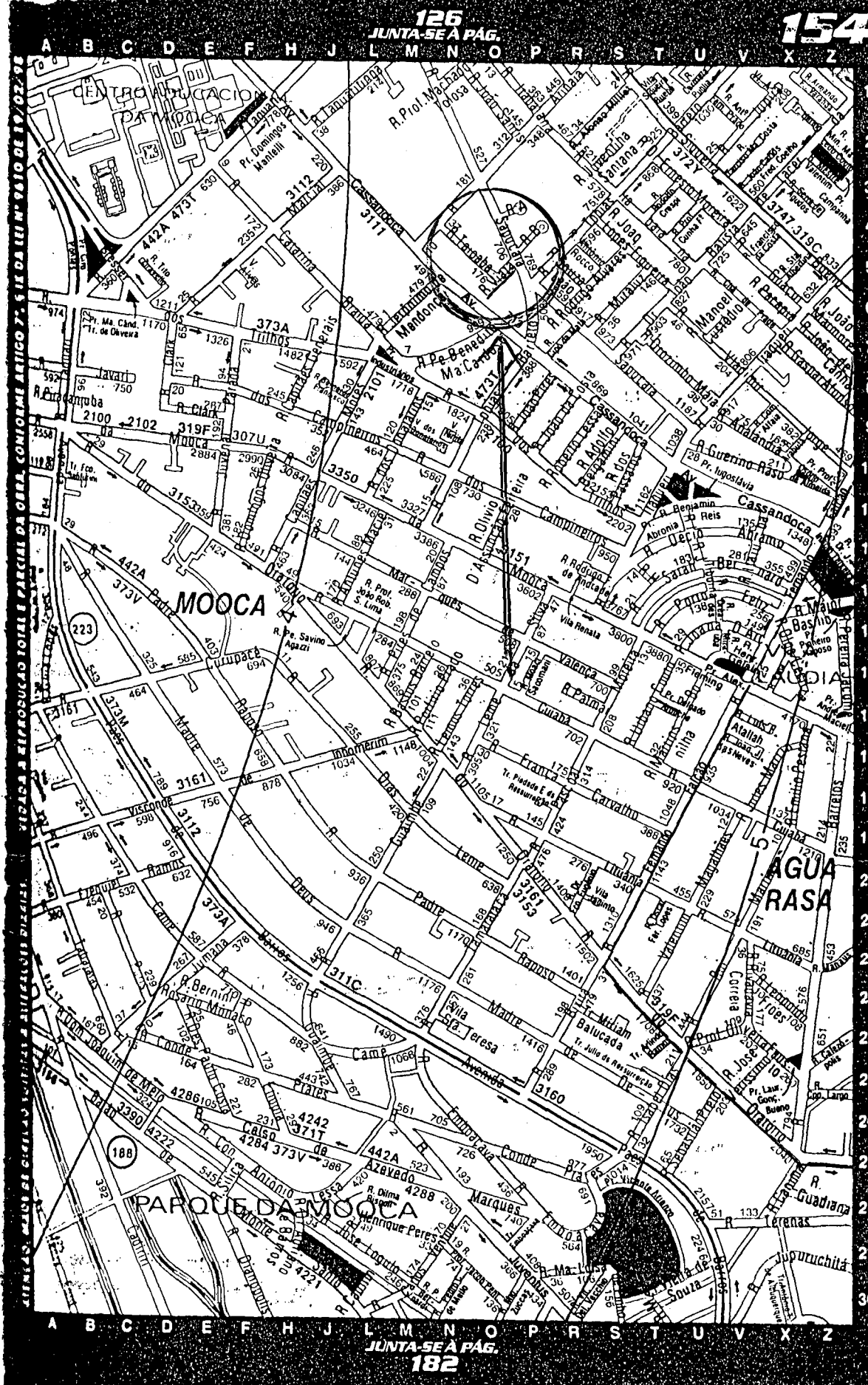
Ramon Ocarina
Casa nº 18
Nome Ramon Ocarina
RG nº 208184-Série 2442
CIC nº 106656168-68

Eleuterio Hamae Kacuta
Casa nº 25
Nome Eleuterio Hamae Kacuta
RG nº 50679
CIC

Anselmo Ocarina Favian. (filho)

Casa nº 18
Nome Anselmo Ocarina Favian
RG 3.442.553
CIC 686.429.978-34

Do-fa al Nascimento :- 04/11/55





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07 ✓

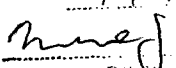
do processo n° 01-257 de 20 02 13 05 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-05-02
PL. 313/00 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 5 02

BRUNO LINDERMANN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/02 às 17:45 h


ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador
para relator

William Woo

Sala de Classe, Constituição e Justiça
Em 17 de maio de 02

[Handwritten signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 23 / 5 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 257/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 257/2002, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Comendador Fellipe Cardellini Netto) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

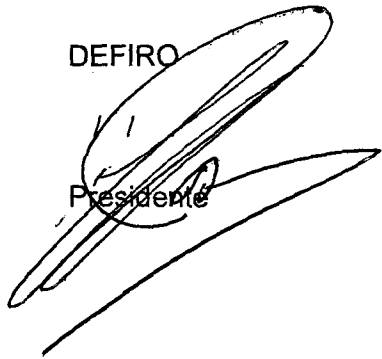
5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 257/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 06 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

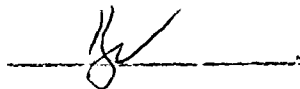

Presidente

mso/lf257-02

A LEG. 3
EM 23 / 5 / 02

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

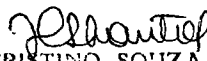
RECEBIDO EM LEG. 3
EM 23 / 05 / 02
ÀS 18:15 h.



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

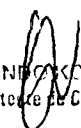
23.05.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23.05.02


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 927, juntada 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 08/11
Em 04 / 06 / 02
ZUZIL ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha No	09	do proc.
Nº	01-257	de 2002
O funcionário	ZUZU ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de MAIO de 2002.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0322/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 257/02, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina Rua Comendador Fellipe Cardellini Netto a via pública hoje denominada Rua Viaza, no bairro da Moóca, solicitando que, por meio da CASE/SEHAB, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 257/02 de fls. 01, do mapa de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha No	10	do proc
nº	01-257	de 2002
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

ZUZI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 322, de 27/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 257/02, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

29, 5, 02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 257/02 de fls. 01, do ~~PL nº 257/02~~ de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

[Signature]
MARLENE DE OLIVEIRA GOMES GIRALES
ATL SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

01-257 de 2002 04.06.02

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 04/06/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 05.6.02 às 16:52 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 112 at 6/10

Em 15.02.02

(a) Carlos Roberto de Almeida

Secretário

11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	277	da
Processo	257/02	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	11130	

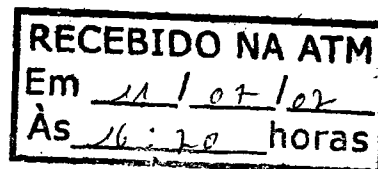
São Paulo, 11 de julho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 404/02
Processo nº 2002-0.118.971-9
Ref.: Ofício 18-Leg 3 nº 0322/2002

15 - DDCREC
15-0466/2002

Senhor Presidente



No atendimento ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente à análise do Projeto de Lei nº 257/02, do Vereador Arselino Tatto, que objetiva conferir denominação a logradouro público, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contendo pedido de envio de subsídios.

Isso posto e no atendimento do solicitado, seguem as anexas cópias contemplando os devidos esclarecimentos e manifestações dos setores competentes da Administração Municipal.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/sff
Res. 257-02

À LEG 3

Em 11, 07, 02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 12, 7, 02

ÀS 18:00 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15 / 07 / 2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/07 às 17:29 h

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130



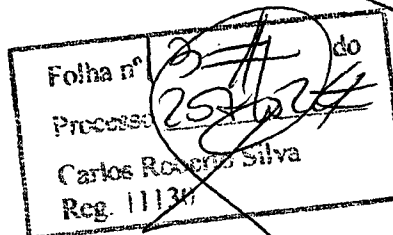
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

do processo nº 20020.118.931.9 em 14/06/2002. (n) folha de informação nº 6.

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 257/ 2.002 MEMO A.T.L.: 999 / 2.002 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R

VIAZA

CODLOG: 19609-6

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO : 2.749 / 1.924

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R COMENDADOR FELLIPE CARDELLINI NETTO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS 8.776/1978, 10.903/1990, 11.419/1993, 12.339/1997 E 13.180/2001.

PARA O NOME PROPOSTO CONSTA PL. 313/2000.

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

11/15/02

14/06/02
ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

21 JUN 2002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memo. ATL 1000/2002

Folha nº 14 do Processo 25762 Carlos Roberto Silva Reg. 11130

Folha de Informação nº 06

em 10/06/2002 (a)

Maria das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos R.N. 100

P.H. 1,
Srª Diretora Substituta

Trata o presente de parecer sobre o Projeto de Lei 257/02, autoria do Vereador Arselino Tatto, que pretende alterar a denominação da "Rua Viaza", localizada no bairro da Moóca, para "Rua Comendador Fellipec Cardellini Netto".

Não obstante os argumentos apresentados pelo Sr. Vereador em Justificativa anexada ao presente como fls. 03 e 04, o presente Projeto de Lei não encontra amparo para uma aprovação na legislação em vigor. Nesse sentido, nos posicionamos contrariamente ao pretendido e, para tal, apresentamos as seguintes razões:

1º - O Vereador não apresenta documentos que comprovem a "expressa anuência de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou domiciliados, devidamente documentados" tanto para o caso da alteração pretendida quanto para o novo nome proposto (Lei 13.180 de 27/09/2001, Artigo 1º, Inciso III, § 2º combinado com o Artigo 3º).

2º - Apesar de a presente denominação configurar-se como homonímia, uma vez que também temos a "Rua Viaza" localizada no bairro do Campo Belo - Jardim Aeroporto, a legislação específica (Decreto 27.568/88) determina que nessas condições, a substituição de uma das denominações deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade e dentre os critérios a serem utilizados para esta decisão, deve-se considerar o valor histórico do nome e a sua antiguidade (Decreto 27.568/88 Artigo 23, § 2º). Nesse sentido, é preciso informar que a "Rua Viaza" localizada no bairro da Moóca, foi assim denominada pela Lei 2.749 de 18 de Setembro de 1924 e a "Rua Viaza" do Jardim Aeroporto foi oficializada pelo Ato nº 23 de 14 de julho de 1934. Portanto, a Rua Viaza, tema deste Projeto de Lei, é 10 (dez) anos mais antiga e não pode ter a sua denominação alterada.

3º - Ainda com respeito ao critério histórico, tomamos a liberdade de apresentar uma breve pesquisa que realizamos a respeito da Rua Viaza localizada na Moóca:

Nos primeiros meses de 1924, o Sr. Joaquim Chaves Ribeiro resolveu abrir duas novas ruas em terrenos de sua propriedade. Após realizar esse trabalho, ele enviou ao então Prefeito Firmiano de Moraes Pinto um ofício em que solicitava o reconhecimento dos novos logradouros que, se aprovados, os tornariam públicos. Após os trâmites legais, o poder executivo escolheu para uma das ruas o nome de Viaza e para a outra a denominação de Taioaba. Encaminhada a documentação para a Câmara Municipal, esta transformou-se em um Projeto de Lei que foi aprovado pelos Vereadores na Sessão do dia 13/09/1924, fato este que originou a Lei nº 2.749 de 18 de Setembro de 1924 oficializando as Ruas Viaza e Taioaba.

O Vereador Arselino Tatto alega em sua Justificativa que não encontrou o significado de "Viaza" em dicionários da língua portuguesa. Realmente isso é uma verdade. Porém, a escolha desta denominação seguiu as determinações que norteavam a escolha das denominações de logradouros e que prevaleceram na cidade de São Paulo durante toda década de 1920, quando então comemorava-se os 100 anos da Independência do Brasil

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memo. ATL 1000/2002

Folha nº 1577
Processo 25162
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 07
em 10/06/2002 (a)

Maria das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos P.H. 106

(ocorrida em 1922). Nesse sentido, as novas ruas daquela época deveriam receber denominações que lembrassem personagens, fatos ou acontecimentos relacionados com a história do Brasil. Portanto, a Rua Viaza recebeu esta denominação como uma referência e homenagem ao Estado do Rio Grande Sul pois, durante os séculos XVI e XVII, a atual região que engloba a Lagoa dos Patos era conhecida como "Viaza". A Rua Taioaba, por sua vez, também faz referência ao sul do país, pois homenageia um chefe indígena que atuou na região das Missões.

Finalmente, queremos salientar que o nome "Comendador Fellipe Cardellini Netto", reúne todas as condições para ser homenageado. Mas, o ideal seria utilizar esta denominação em outro logradouro público ainda inominado.

Isto posto, acreditamos ter fornecido os subsídios necessários que o caso requer.

Atenciosamente

10 de junho de 2002

Maria das Graças Miranda
Chefe da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos P.H. 106

D.P.H.-Gab.

Sr. Assistente Técnico:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Atenciosamente

11 de junho de 2002

Eliete Rosa Toledo
Diretora Subst. Dib. Arquivo

Assessoria
LARA MARIA DE M. SILVA
SCM/ATL

PH 401
12 JUN 2002
5.50.400.2



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

CÓPIA

Folha nº 16 do
Processo 25.50.400.2
Carlos Roberto Silva
Ass. 1130

Do memorando nº 1000/2002 ATL III

Folha de Informação nº 08
em 12/06/2002

a) MARIA JOSE RODRIGUES
Aux. Dir. Adm. - DPH/SMC

INTERESSADO: SGM - ATL III
ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 257/02

Folha Nº 41 do Proc.
Nº 2002-0.118.941-9

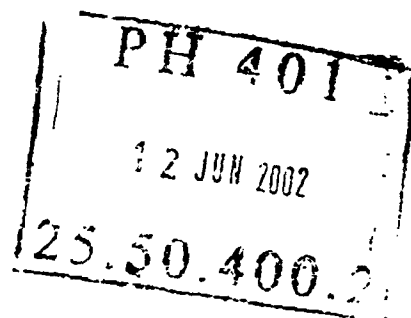
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RF. 611.351.4.00
SGM/ATL

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe,

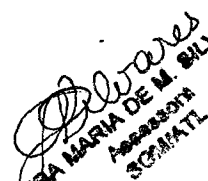
Por ordem da Sra. Diretora do DPH encaminhamos manifestação da Divisão do Arquivo Histórico deste Departamento quanto ao P.L. 257/02, endossada pela Diretoria do DPH.


WALTER PIRES
Assistente Técnico
DPH/SMC

13 JUN 2002



WP/mj


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo 257/02
Neg. 1130
Folha de informação nº 12

do processo.....nº 2002-0.118.971-9..... em 25/06/2002 ... (a)

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARE
REG-1301180
SGM/ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 257/02, de autoria do Legislativo.

RI / CADLOG (SIMPROC 60 17-50.113)

Senhor Diretor

Reportando-me à solicitação de fl. 7, encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando dar atendimento ao pedido de subsídios formulado a fl. 5 pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 257/02, de autoria do Legislativo.

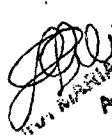
Seguem retro encartadas cópias da manifestação de SMC/DPH acerca da propositura (fls. 9/11).

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução do presente a esta Assessoria, devidamente instruído, até o dia 04/07/2002, impreterivelmente.

São Paulo, 25 de junho, de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita — SGM/ATL
OAB/SP 25.767


JAM/MRCPS
Desp RI 6


LUCIANA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1871 do
Processo 25762
Roberto Silva
Reg. 11/20

Folha de informação nº 13

do Processo 2002.0.118.971-9 em 28.06.02 (a) 4

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - Fl. 133

RI.13 - Senhor Chefe

Em atendimento a cota de fls. 12, solicitamos o envio do presente à SGM., informando que deixamos de atender o Memorando ATL 1001/02, pois o logradouro mencionado se encontra oficializado pela Lei 2749/24.

28.06.02

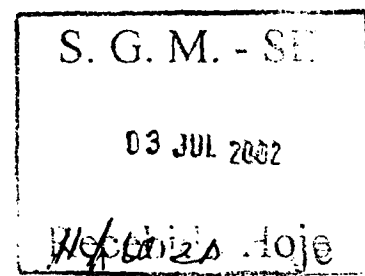
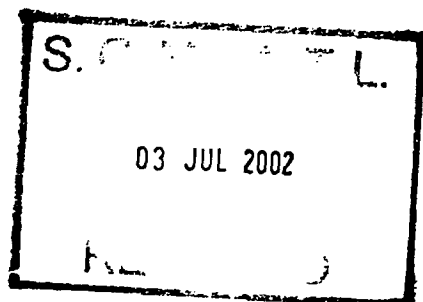
u
Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - Fl. 133

SGM. - Sra. Assessora

Com a cota supra.

Deo Figueira
Inspeção Fiscal - RI
R.F. 66666.6

Assessora
SGMATL
Luzenilda S. do Carmo de Campos



11.130



Folha nº 13	do
Processo 25762	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
257/2002.

16 - PAR
16-1261/2002

DA COMISSÃO DE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Rua Comendador Fellipe Cardellini Netto" a via pública, situada entre a Rua Sapucaia, altura do nº 709 e a Rua Taioba no Bairro da Mooca.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que o logradouro é oficial, possui Codlog nº 19.609-6 e já foi denominado de Rua Viazá, nos termos da Lei nº 2.749/24.

Informa, ainda, o Executivo que a via pública em tela configura-se em homonímia, uma vez que existe um logradouro com o mesmo nome localizado no Bairro do Campo Belo- Jardim Aeroporto.

A Lei nº 11.419/93 que alterou a Lei 8.776/78, disciplina as hipóteses de permissão de alteração de denominação de logradouros públicos, *verbis*:

"Art. 1º- É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

- I) constituam denominações homônimas;
- II) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação;

17 - RELCOM
17-1808/2002



Câmara Municipal de São Paulo

III) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º- As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes forem idênticos. X

§ 2º- No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados."

Desta feita, e considerando que o Projeto de lei está em consonância com o disposto na legislação supracitada, já que se constitui em homonímia e conta com a anuência expressa da totalidade dos moradores do logradouro cuja denominação se pretende alterar, o parecer desta Comissão é

PELA LEGALIDADE ✓

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2007.

[Handwritten signatures and initials]
RELATOR
1-4 N
Laurinda

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/09/02
página 68* coluna 0203*
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 10.09.02 as 12 h.

ms
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

João Antonio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 09 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. E. justado nesta data de 11/09/02 publicado sob
folha n. 21 / 19/02/03 n. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 257 de 20 02 19/02/03 (a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebi
AO NOBRE VEREADOR Grasmo Dias

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

20 02 03
Jonas Lima
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0169/2003

Folha nº - 22 - do
Processo nº 257/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 257/02, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Comendador Fellipe Cardellini Netto a via pública hoje denominada Rua Viaza, situada no Bairro da Móoca.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor propõe alteração do nome da Rua Viaza, situada no bairro da Móoca, por existir outra via pública com a mesma denominação no bairro do Campo Belo.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº1261/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura amparada na lei nº 11.419/93 que alterou a Lei nº 8.776/78 que disciplina as hipóteses de permissão de alteração de denominação de logradouros públicos, considerando que existe um logradouro com o mesmo nome.

Consultado, o Executivo manifesta-se de modo contrário ao projeto apesar de configurar homonímia. Informa que a Rua Viaza, CODLOG 19.609-6, localizada no bairro da Moóca, foi denominada pela Lei nº 2.749, de 18 de setembro de 1924 e a Rua Viaza, CODLOG 19.520-0, localizada no Jardim Aeroporto, foi oficializada pelo Ato nº 23, de 14 de julho de 1943, portanto, a Rua Viaza, origem deste projeto, recebeu a denominação 10 anos antes.

Baseia-se, portanto, o Executivo num único critério, o de antigüidade, do Decreto nº 27.568/88 que, determina que substituição de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e sua antigüidade, bem como a densidade das edificações, em particular, não residenciais.

Embora a Rua Viaza, CODLOG 19.520-0, do Jardim Aeroporto tenha recebido a denominação em data posterior, tratar-se de logradouro com extensão de 9 quadras e com significativo valor na malha viária, pois é travessa da Washington Luis, enquanto a Rua Viaza, CODLOG 19.609-6, do Bairro da Móoca, é logradouro de pequena extensão, interna de uma quadra, com cerca de 3 residências.

Assim, por tratar-se de caso de alteração de denominação por constituir-se homonímia previsto na Lei nº 13.180/01, e, reconhecendo que, a mudança de denominação, pleiteada no presente projeto de lei, causará o menor incomodo aos munícipes face o número reduzido de moradores do logradouro, bem como o seu significado na malha viária, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** à propositura, porém, para melhor localizar a via em questão bem como para corrigir o nome do homenageado sugere o **substitutivo** a seguir.

17 - RELCOM
17-3921/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 257/02

Denomina Rua Comendador Felipe Cardellini Netto a via pública hoje denominada Rua Viaza no bairro da Móoca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar Rua Comendador **Felipe** Cardellini Netto a via pública situada entre a Rua Sapucaia, altura do nº 706 e a Rua Taioba no bairro da Móoca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

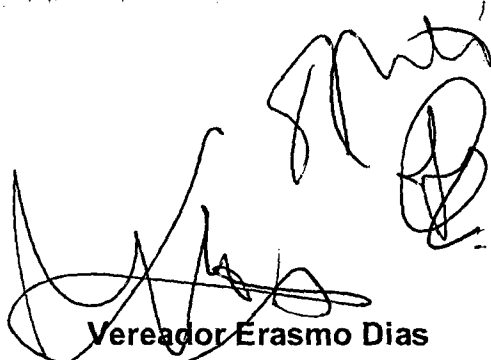
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

19-03-03


Vereador Toninho Paiva

Presidente


Vereador Erasmo Dias

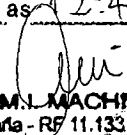
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 03 / 03
página 53 coluna 3ª
Conteúdo Maria Tereza

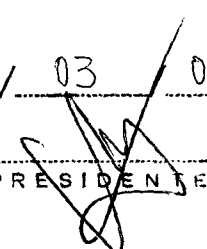
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21 / 03 / 03


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

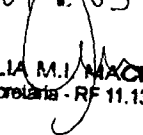
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/03/03 às 12:45 h.


AMÉLIA M.L. MACHADO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 03 / 03

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ • papel de Informação
rubricado _____ sob folha - n.º 24
Em 11 / 04 / 03


AMÉLIA M.L. MACHADO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0395/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - do

Processo 257/02

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/02

Em pauta o Projeto de Lei Nº 257/02, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto (PT), que tem o objetivo de denominar "Rua Comendador Fellipe Cardellini Netto" a via pública hoje denominada Rua Viaza, situada entre a Rua Sapucaia e a Rua Taioba no Bairro da Móoca.

A douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da matéria.

A ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura com apresentação de substitutivo a fim de melhor localizar a via em questão, bem como para corrigir o nome do homenageado.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se trata de justa homenagem a esse ilustre cidadão com relevantes serviços prestados à comunidade.

Nascido em São Paulo, formou-se técnico em contabilidade. Posteriormente formou-se em Direito e exerceu várias atividades na Fundação OAB, na unidade do Tatuapé, sempre na defesa dos direitos constitucionais do cidadão paulistano.

Residente e domiciliado na Móoca, prestou relevantes serviços à comunidade de Belém e recebeu a Comenda da Ordem da Solidariedade da Cidade no Mundo Político e Social.

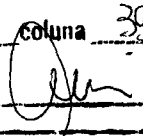
Em 18 de junho de 1997 recebeu a Condecoração de Cidadão Emérito do Belém.

Portanto, o nosso parecer é *favorável*, mas na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/04/03

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 04 / 03.
página 520 coluna 3a
Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 04 / 03

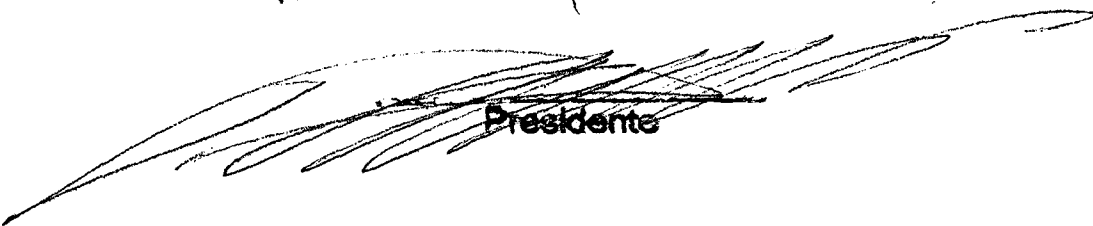
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 16104103 às 15h5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de abril de 2003


Presidente

Segue ☐ juntado ☐ anexado ☐
Documento ☐ original ☐ cópia
Rubricado ☐ rubrica ☐ 25 e 28
Em 25 / 11 / 04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

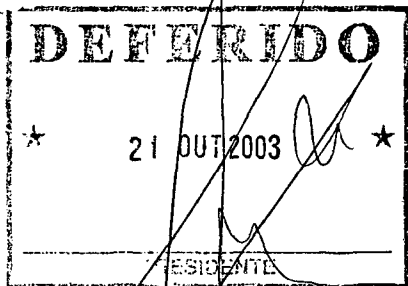
Odilon Guedes
Vereador - PT

21 105103



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do
Processo nº 257/02
Flávia Gonçalves Gavioli
Reg. 10/05



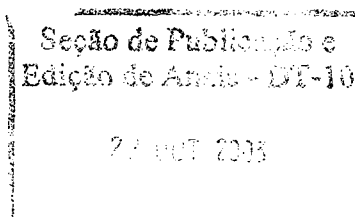
REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13-2167/2003

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a juntada do croqui anexo ao PL 0257/02.

Sala das Sessões,


Arselino Tatto
Vereador



A Com. de Finanças e Orçamento

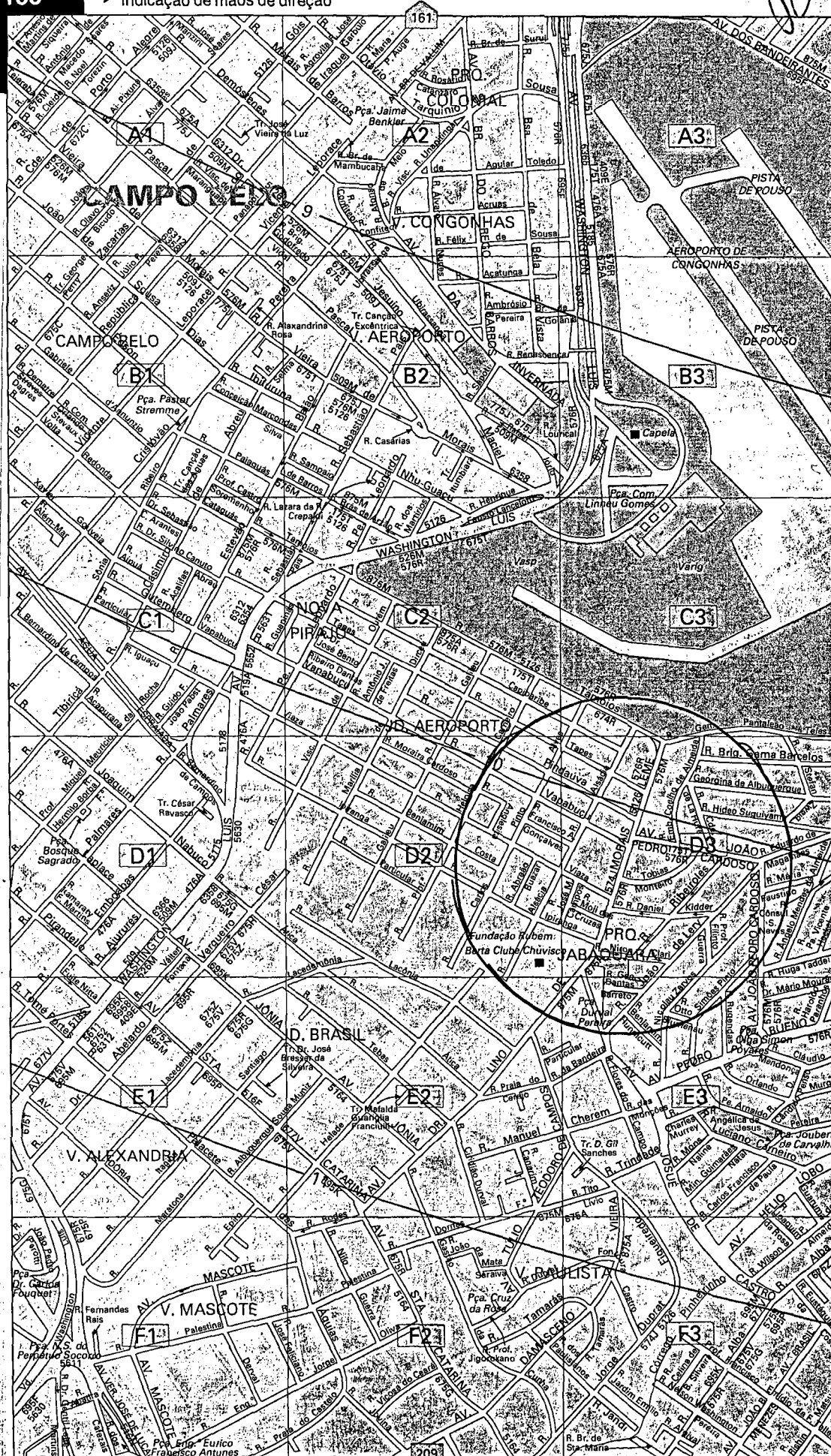
22/10/2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Secretaria das
Câmaras
São Paulo em
22/10/03

18
2003/10/22





Para uma visão geral da cidade, consulte o Mapa-Índice

Processo n° 257/02
Garcia y Gavioli



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29...
do processo nº 254/01; 25/11/04

E. Gabriel

_____	Vereador
_____	Assessor
_____	Secretaria de Organização
_____	Assessoria
_____	Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento interno.
São Paulo, 05/01/05 .

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812 *WOF*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de Informação
sob nº 3.1... 11/01/05

[Signature]
JOSE ROBERTO FERREIRA

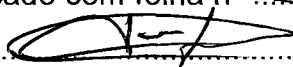
RF 100.702

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

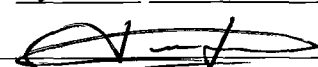
Papel para informação rubricado com folha nº 31-
do processo nº 01-2571 2002 11 1 01 2005 (a).....


José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 31- fls.

Arquivado em 11 1 01 2005

O Func.º 

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32434 e folha de informação
sob nº 35 30.10.3 1205

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

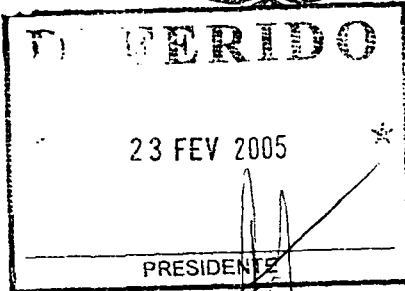
GP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 32 do proc.
N.º 01-257 de 2002
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
3P-33

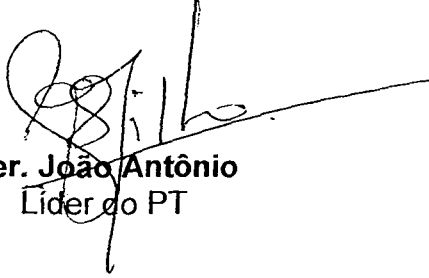


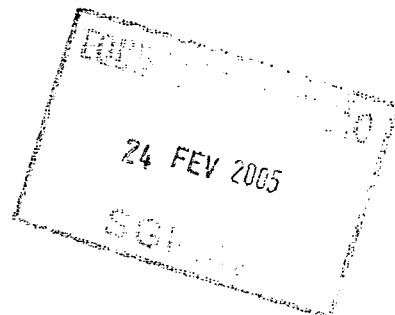
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Lider do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2002

Matéria

Número

PL

36

73

197

218

251

257

307

384

403

404

479

480

506

507

508

509

510



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-257 de 2002 30,03,2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



À Com. de Finanças
06 / 04 / 05
 ANGELA BORDINI ANDREONI
 Subscritora do Apoio Legislativo
 SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/07/05 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Waldilene M. Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 15/07/05

Presidente

OBS: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

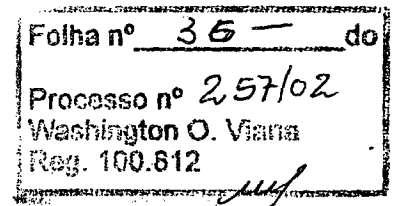
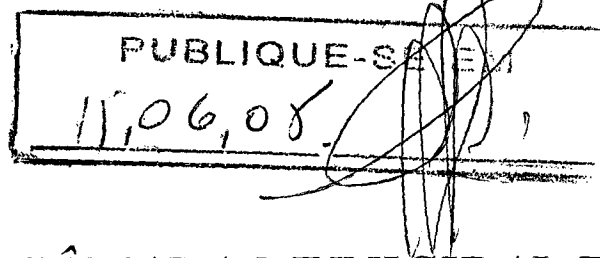
Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 36

Em 17/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0588/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar denominação de logradouro público, hoje denominado Rua Viaza, para Rua Comendador Felipe Cardellini Netto, situada entre a Rua Sapucaia, altura do nº 706, e Rua Taioaba, no bairro da Mooca.

Segundo o parecer da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a alteração se justifica por se tratar de homonímia e, ademais, por ter o logradouro pequena extensão, interna de uma quadra, com cerca de 3 residências, enquanto que o outro logradouro com mesmo nome tem extensão de 9 quadras.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15-06-05

Presidente -

Relator -

RGUE(m) (unidade(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informações, indicados sob
 nº 37
 Em 05/01/09
 Ass: Placida Gazezi
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 57639

ELAINE GONCALVES GAVIOLI
 Secretária

A SGP-2.1
 São Paulo, 04/01/09

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 04/01/09
 página 64 coluna 2ª/3ª
 Conferido: Corque



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

do processo n.º 01 - 257 de 2002

05/01/2009

(a) _____


Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

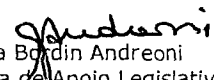

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 38..... 30/01/09.....

Lina Angélica M. Guinauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38
do processo 01-257 de 2002 30/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 30/01/2009
Com 38 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

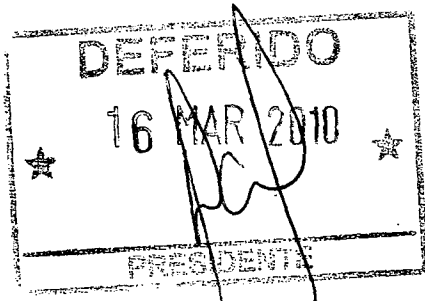
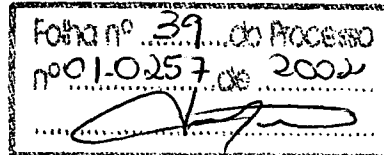
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 39241 19 / 03 / 2010

José Roberto Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

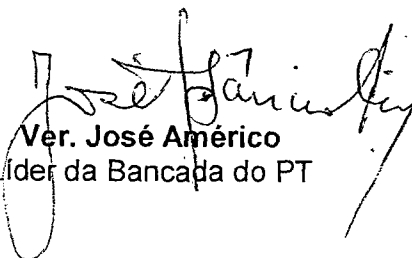


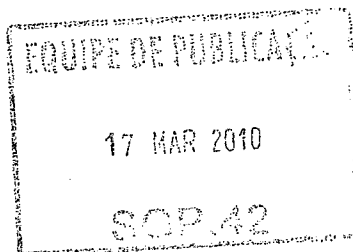
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

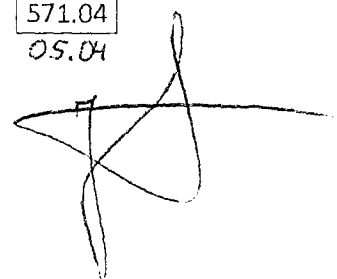

Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



PDL	PR	PLD
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



Folha nº 40 do Processo nº 01-0257 de 2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01-0257 de 20.02

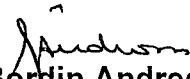
19/03/2010 (a)

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

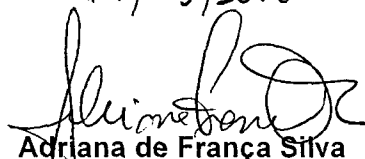
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

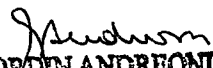
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
SETOR DE PESQUISA E PROPOSTURAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 26/04/10 às 16:48 hs
Por Soma

SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 26/04/2010

[Assinatura]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

[Assinatura]
26/04/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado(s) o(s) documento(s) de
n. 421 48. S.P. 17/08/10

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0257/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha	42
Proc. Nº	257 102
Danillo Nunes da Silva	
RS. 16/313	

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha	43
Proc. Nº	257 102
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	44
Proc. N°	257102
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha	47
Proc. N°	257/02
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.315	

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha	48
Proc. N°	257102
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 17/8/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 49 e 50
Em 10.05.2012
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SGP-21
RF 100.453

- "PL 257/2002, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Rua Comendador Fellipe Cardellini Netto a via pública hoje denominada Rua Viaza, no Bairro da Mooca. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 257/02. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo nº 01-257 de 20.02, ____/____/2012 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 1ª discussão e votação na 308ª Sessão Extraordinária, em 02 de maio de 2012.

10/05/2012

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° 51 a 17, e folha de informação
sob n° 51 17 MAI 2012
Lúiz Carlos Thomaz Cordelero - RF. 11.060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 51
do processo **01-257** de **2002** 17/05/2012

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2010**
Arquivado novamente em **17/05/2012**
Com 51 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060